



Prefeitura de
Canapi

43
d

DESPACHO

Autorizo a contratação do saldo total da **Ata de Registro de Preços 82/2024**, originário do **Pregão Eletrônico 17/2024**, realizado por este município, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de equipamentos de fisioterapia e reabilitação para atender as demandas do novo centro de reabilitação no município de Canapi/AL, com a empresa **LOCAFISIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.353.992/0001-97., localizada na Avenida Muniz Falcão, nº 350- Barro Duro – Maceió, e-mail: correiamacon@hotmail.com fone: (82) 9997-3119, neste ato representado por seu administrador o Srº **Maycon Correia Máximo de Lima**.

Após o preenchimento da minuta do contrato, publique-se o extrato do contrato e arquivem-se o presente com as cautelas de praxe.

Canapi/AL, 09 de julho de 2025.

Josélia Melo de Lima

Prefeita



Prefeitura de Canapi

44
/

TERMO DE CONTRATO

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 220240404005)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO DE CANAPI/AL., POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LOCAFISIO LTDA

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) secretaria de Saúde, com sede no(a) Av. Joaquim Tete s/n centro, na cidade de Canapi /Estado Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.091.467/0001-73 neste ato representado(a) pelo(a) Secretário **Mileno Gonçalves Ferreira** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a). Empresa **LOCAFISIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.353.992/0001-9, sediado(a) na avenida Muniz falcão, nº 350 – barro duro – Maceió/AL doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Maycon Correia Máximo de Lima**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 220240404005. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 17/2024, mediante as cláusulas e condições enunciadas, a seguir:

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação de equipamentos de fisioterapia e reabilitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa para locação de equipamentos de fisioterapia e reabilitação para viabilizar o pleno funcionamento dos atendimentos do centro multidisciplinar para crianças com diagnóstico de autismo e reabilitação motora. E o novo Centro de Reabilitação Física localizado no Povoado Carié, situado na zona rural do Município de Canapi/AL.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	ULTRASSOM TERAPEUTICO, 2 BIVOLT - 1 E 3 MHZ- Tecnologia de operação microcontrolada: possibilita a programação do aparelho via teclado de toque, gera informações digitalizadas e oferece confiabilidade nos dados; Cabeçote com ERA de 7cm², leve e	UNID	6	R\$ 523,33	R\$ 3.139,98	R\$ 37.679,76



Prefeitura de
Canapi

45
/

	<p>ergonômico: garante efetividade de emissão de onda e confere conforto ao profissional durante os atendimentos; Bivoltagem: seleciona automaticamente as voltagens de 110/220v; Modos de emissão: oferece o modo contínuo e seis maneiras diferentes de emissão de onda pulsada; Saída para terapia combinada: possibilita associar correntes de média e baixa frequência ao ultrassom, potencializando os resultados; Timer de até 30 minutos: permite praticidade nas terapias, pois, desta forma o profissional não necessita marcar o tempo total de terapia. Ao final da terapia, o equipamento desliga-se automaticamente; Sensor térmico de desligamento automático ao ultrapassar 41°C: previne danos ao cristal piezoelétrico contido no cabeçote e evita lesar o paciente; Protocolos pré-programados: auxilia o profissional nas terapias, confere comodidade durante a rotina clínica diária; Projetado seguindo normas técnicas de segurança: proporciona efeito terapêutico de forma não invasiva, não causa dependência e não gera efeitos colaterais.</p>					
2	<p>TENS 2 CANAIS, BIVOLT - Programação via teclado: gera informações digitalizadas e oferece confiabilidade nos dados; Visor frontal de cristal líquido: facilita a visualização e manuseio do produto, consome menos energia e confere "design" moderno ao equipamento; Leve, pequeno e funciona à bateria: pode ser facilmente transportado, nos casos de atendimentos domiciliares e possibilita a utilização pelo próprio paciente, pois é dotado de bolsa com presilha para cintos; Versatilidade: possibilita a aplicação de correntes TENS e FES em um mesmo equipamento; Proporciona efeito terapêutico de forma não-invasiva, não causa dependência e não gera efeitos colaterais: permite que o paciente mantenha sua rotina diária.</p>	UNID	6	R\$ 119,00	R\$ 714,00	R\$ 8.568,00
3	<p>TENS 4 CANAIS, BIVOLT - Programação via teclado: gera informações digitalizadas e oferece confiabilidade nos dados; Visor frontal de cristal líquido: facilita a visualização e manuseio do produto, consome menos energia e confere "design" moderno ao equipamento; Leve, pequeno e funciona à bateria: pode ser facilmente transportado, nos casos de atendimentos domiciliares e possibilita a utilização pelo próprio paciente, pois é dotado de bolsa com presilha para cintos; Versatilidade: possibilita a</p>	UNID	6	R\$ 356,85	R\$ 2.141,10	R\$ 25.693,20



Prefeitura de
Canapi

46
/

	aplicação de correntes TENS e FES em um mesmo equipamento; Proporciona efeito terapêutico de forma não-invasiva, não causa dependência e não gera efeitos colaterais: permite que o paciente mantenha sua rotina diária.					
4	BARRA PARALELA - Corpo composto em aço inox: promove maior resistência mecânica em relação a estrutura de aço inox, impede a corrosão e exerce forte apelo visual: garante impermeabilização total da superfície, facilita a limpeza, melhora a estética do local e acrescenta resistência química e à abrasão (raspagem); Regulagem de altura (subida/descida) manual: permite ao profissional adaptar a altura da barra paralela de acordo com a altura do paciente; Possui alta resistência e estabilidade, garantindo assim um produto de excelente qualidade e durabilidade, proporcionando ao usuário facilidade e segurança na sua utilização	UNID	6	R\$ 641,60	R\$ 3.849,60	R\$ 46.195,20
5	ESCADA E RAMPA -Regulagem de altura (subida/descida) do corrimão: Possui degraus e rampa: auxiliam nos processos de reabilitação e treino da marcha; Revestimento emborrachado: oferece maior estabilidade e segurança ao usuário e previne quedas; Possui alta resistência e estabilidade, garantindo assim um produto de excelente qualidade e durabilidade, proporcionando ao usuário facilidade e segurança na sua utilização;	UNID	6	R\$ 647,48	R\$ 3.884,88	R\$ 46.618,56
6	ESPALETO DE MADEIRA- Madeira, Possui alta resistência e estabilidade, garantindo uma excelente qualidade e durabilidade, proporcionando facilidade e uso seguro. Ideal para alongamento e exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação movimento. Dimensões Espaço Físico (CxLxA) 55 x 90 x 240 cm.	UNID	6	R\$ 287,05	R\$ 1.722,30	R\$ 20.667,60
7	HALTERER EMBORRACHADO 0,5 KG- Proporciona maior higiene: seu material permite ser lavado; Halter anatômico: oferece maior segurança ao treinamento; Proporciona condicionamento físico; Melhora da resistência física; Auxilia na reabilitação de lesões.	UNID	12	R\$ 11,50	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00
8	HALTERER EMBORRACHADO 1 KG- Proporciona maior higiene: seu material permite ser lavado; Halter anatômico: oferece maior segurança ao treinamento; Proporciona condicionamento físico; Melhora da resistência física; Auxilia na reabilitação de lesões.	UNID	24	R\$ 15,08	R\$ 361,92	R\$ 4.343,04



Prefeitura de
Canapi

47
d

9	HALTERER EMBORRACHADO 2 KG- Proporciona maior higiene: seu material permite ser lavado; Halter anatômico: oferece maior segurança ao treinamento; Proporciona condicionamento físico; Melhora da resistência física; Auxilia na reabilitação de lesões.	UNID	24	R\$ 18,41	R\$ 441,84	R\$ 5.302,08
10	EXPOSITOR PARA HALTERS 5 PARES – POLIMET - Estrutura em tubo de aço 1010/1020, pintura epóxi	UNID	6	R\$ 39,25	R\$ 235,50	R\$ 2.826,00
11	BOLA SUÍÇA 45CM- Sistema anti-burst: garante mais segurança quando perfurada, a bola não estoura; nesses casos, ela esvazia lentamente, evitando acidentes; Suporta até 150 kg; proporciona resistência e absorção de impactos; Aumenta a resistência corporal; Desenvolve força e condicionamento físico; Ajuda a fornecer mais equilíbrio global; Auxilia na prevenção e tratamento de lesões.	UNID	12	R\$ 15,83	R\$ 189,96	R\$ 2.279,52
12	BOLA SUIÇA 55CM - Sistema anti-burst: garante mais segurança quando perfurada, a bola não estoura; nesses casos, ela esvazia lentamente, evitando acidentes; Suporta até 150 kg; proporciona resistência e absorção de impactos; Aumenta a resistência corporal; Desenvolve força e condicionamento físico; Ajuda a fornecer mais equilíbrio global; Auxilia na prevenção e tratamento de lesões.	UNID	12	R\$ 20,50	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00
13	TABLADO (TRAVESSEIRO) - Espuma ortopédica com densidade 33: promove conforto ao paciente, possui densidade adequada para suportar o peso corporal (até 135 kg) durante os exercícios, sem que danifique o equipamento; Courvin sintético disponível em 5 cores: evita a proliferação de fungos, facilita a limpeza e possui espessura adequada para atendimento profissional; Peças de reposição produzidas em série: garante padronização e uniformidade de todas as peças, reduz custos e promove agilidade na manutenção e reparo dos equipamentos; Possui alta resistência e estabilidade, garantindo assim um produto de excelente qualidade e durabilidade, proporcionando ao usuário facilidade e segurança na sua utilização; De fácil montagem: acompanha manual de instruções simples e ilustrativo.	UNID	6	R\$ 192,13	R\$ 1.152,78	R\$ 13.833,36
14	JUMP ARO DE REFORÇO 32 MOLAS- Estrutura em aço carbono: confere durabilidade ao produto; Aumenta o condicionamento físico e a resistência corporal; Melhora a coordenação motora e o equilíbrio; Possui 32 molas: proporciona a prática de exercícios	UND	12	R\$ 131,16	R\$ 1.573,92	R\$ 18.887,04



Prefeitura de Canapi

48
d

	físicos com qualidade e segurança; Auxilia no emagrecimento; Ideal para reabilitação.					
15	LATEX BAND – KIT COM TRÊS FAIXAS	UND	30	R\$ 15,58	R\$ 467,40	R\$ 5.608,80
16	TORNOZELEIRA PROFISSIONAL COM PESO1 KG	UND	12	R\$ 16,75	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
17	TORNOZELEIRA PROFISSIONAL COM PESO2 KG	UND	12	R\$ 23,11	R\$ 277,32	R\$ 3.327,84
18	TORNOZELEIRA PROFISSIONAL COM PESO3KG	UND	12	R\$ 28,81	R\$ 345,72	R\$ 4.148,64
19	EMBORRACHADO PARA PISO – 20 MTs	UND	6	R\$ 270,16	R\$ 1.620,96	R\$ 19.451,52
20	BOLA TIPO FEIJÃO 50 CM - Sistema anti-burst: garante mais segurança quando perfurada, a bola não estoura; nesses casos, ela esvazia lentamente, evitando acidentes; Suporta até 150 kg; proporciona resistência e absorção de impactos; Aumenta a resistência corporal; Desenvolve força e condicionamento físico; Ajuda a fornecer mais equilíbrio global; Auxilia na prevenção e tratamento de lesões.	UND	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00	R\$ 3.024,00
21	BOLA TIPO FEIJÃO 60 CM- Sistema anti-burst: garante mais segurança quando perfurada, a bola não estoura; nesses casos, ela esvazia lentamente, evitando acidentes; Suporta até 150 kg; proporciona resistência e absorção de impactos; Aumenta a resistência corporal; Desenvolve força e condicionamento físico; Ajuda a fornecer mais equilíbrio global; Auxilia na prevenção e tratamento de lesões.	UND	12	R\$ 25,26	R\$ 303,12	R\$ 3.637,44
22	BOLA TIPO FEIJÃO 70 CM- Sistema anti-burst: garante mais segurança quando perfurada, a bola não estoura; nesses casos, ela esvazia lentamente, evitando acidentes; Suporta até 150 kg; proporciona resistência e absorção de impactos; Aumenta a resistência corporal; Desenvolve força e condicionamento físico; Ajuda a fornecer mais equilíbrio global; Auxilia na prevenção e tratamento de lesões.	UND	12	R\$ 22,17	R\$ 266,04	R\$ 3.192,48
23	BOSU BODY BALANCE – treino de equilíbrio, fortalecimento, tônus muscular de forma mais estável.	UND	12	R\$ 32,06	R\$ 384,72	R\$ 4.616,64
24	BOLA CRAVO CRESPA	UND	30	R\$ 1,80	R\$ 54,00	R\$ 648,00
25	DISCO DE EQUILÍBRIO FLEXIVEL	UND	12	R\$ 20,25	R\$ 243,00	R\$ 2.916,00
26	ROLOS DE POSICIONAMENTO	UND	20	R\$ 17,83	R\$ 356,60	R\$ 4.279,20
27	KIT TREINAMENTO FUNCIONAL	UND	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
28	MINI BANDS	UND	30	R\$ 15,58	R\$ 467,40	R\$ 5.608,80
29	TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO INTERATIVA	UND	6	R\$ 23,20	R\$ 139,20	R\$ 1.670,40
30	TÁBUA DE EQUILÍBRIO LATERAL	UND	6	R\$ 40,83	R\$ 244,98	R\$ 2.939,76
31	EXERCITADOR ELASTICO DE MÃOS E DEDOS	UND	6	R\$ 6,76	R\$ 40,56	R\$ 486,72
32	EXERCITADOR HAND GRIP AJUSTÁVEL	UND	6	R\$ 4,25	R\$ 25,50	R\$ 306,00



Prefeitura de Canapi

49
J

33	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS HAND GRIP	UND	6	R\$ 6,71	R\$ 40,26	R\$ 483,12
34	ANEL TONIFICADOR FLEX	UND	6	R\$ 27,66	R\$ 165,96	R\$ 1.991,52
35	MINI BIKE	UND	6	R\$ 98,75	R\$ 592,50	R\$ 7.110,00
36	LASERPULSE	UND	6	R\$ 391,08	R\$ 2.346,48	R\$ 28.157,76
37	STEP EVA	UND	30	R\$ 16,95	R\$ 508,50	R\$ 6.102,00
38	CORDA DE PULAR PVC	UND	30	R\$ 5,71	R\$ 171,30	R\$ 2.055,60
39	KIT VENTOSA COM 12 COPOS	UND	6	R\$ 89,74	R\$ 538,44	R\$ 6.461,28
40	RESPIRON EXERCITADOR	UND	6	R\$ 13,90	R\$ 83,40	R\$ 1.000,80
41	SHAKER INCENTIVADOR	UND	6	R\$ 14,46	R\$ 86,76	R\$ 1.041,12
42	SUORTE PARA BOLA	UND	36	R\$ 11,55	R\$ 415,80	R\$ 4.989,60
43	JOGO DE BASTÕES COLORIDO COM 5 UNIDADES E SUPORTE	UND	12	R\$ 119,58	R\$ 1.434,96	R\$ 17.219,52
44	MACA COM CABECEIRA RECLINÁVEL	UND	12	R\$ 103,08	R\$ 1.236,96	R\$ 14.843,52
45	BANCO DE POSICIONAMENTO	UND	10	R\$ 90,86	R\$ 908,60	R\$ 10.903,20
46	BOLA DE VINIL	UND	36	R\$ 4,00	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00
47	CONE COM OBSTÁCULO	UND	48	R\$ 6,86	R\$ 329,28	R\$ 3.951,36
48	EPAP	UND	6	R\$ 43,23	R\$ 259,38	R\$ 3.112,56
49	GRAMA SINTÉTICA (METRO)	UND	180	R\$ 6,85	R\$ 1.233,00	R\$ 14.796,00
50	ESPELHO (METRO)	UND	180	R\$ 9,71	R\$ 1.747,80	R\$ 20.973,60
51	BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL	UND	18	R\$ 437,16	R\$ 7.868,88	R\$ 94.426,56
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 45.953,56	R\$ 551.442,72
VALOR TOTAL GLOBAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade



competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 551.442,72 (Quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe



o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06.00- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.61- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.011- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.013- Bloco Custeio- Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá



ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, 11 de julho de 2025.

Josélia Melo de Lima

Josélia Melo de Lima
PREFEITA
MUNICÍPIO DE CANAPI

Mileno Gonçalves Ferreira

Mileno Gonçalves Ferreira
SECRETÁRIO
Secretaria de Saúde

Maycon Correia Máximo de Lima

Maycon Correia Máximo de Lima
Representante legal
LOCAFISIO LTDA
CONTRATADA

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;

10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

10.3 Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;

10.4 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;

10.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam

um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 03 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA

Secretário (a) Municipal de Cultura

ROSINEIDE VIANA DA SILVA

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:8AE5456B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **LOCAFISIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.353.992/0001-97;

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de fisioterapia e reabilitação para viabilizar o pleno funcionamento dos atendimentos do centro multidisciplinar para crianças com diagnóstico de autismo e reabilitação motora. E o novo Centro de Reabilitação Física localizado no Povoado Carié, situado na zona rural do Município de Canapi/AL.

Valor Contratado: R\$ 551.442,72 (Quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

Data de Celebração: 11/07/2025;

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

Signatários: Josélia Melo de Lima de Lima e **Maycon Correia Máximo de Lima**

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:A2E110CD

ESTADO DE ALAGOAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025-ARP**

CONTRATO Nº. 010/2025-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025 e nº 94/2024, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 20/2024-SRP realizado pela (Prefeitura de Colônia de Leopoldina/AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL - CNPJ: 12.250.684/0001-69. Contratada: **F.A. COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.064.498/0001-73. Objeto: Aquisição de CONDICIONADORES DE AR, classificados como Linha Branca. VALOR: R\$ 163.042,00 (cento e sessenta e três mil e quarenta e dois reais). Celebração: 09/06/2025. Vigência: 21/12/2025. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Signatários: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, Contratante e Frederico Augusto Costa Lucena, Empresário-Contratada. Carneiros-AL, 09 de julho de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

EMANUELLA BEZERRA BRANDÃO DE FREITAS
Secretária Municipal de Assist. Social

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BA0CCCC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
Contratada: **LOCAFISIO LTDA**, CNPJ-MF sob o nº 27.353.992/0001-97

Objeto: contratação de empresa para Locação de Equipamentos para os Atendimentos do Centro Multidisciplinar para crianças com diagnóstico de AUTISMO e reabilitação motora, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Valor Registrado: R\$ 143.823,72 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 03/07/2025.
Signatários: Josélia Melo de Lima e Maycon Correia Máximo de Lima

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D2495C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2025

Fundamento Legal: Federal **Decreto Municipal 05/2024** e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada **LOCAFISIO LTDA**, CNPJ-MF sob o nº 27.353.992/0001-97

Objeto: contratação de empresa para Locação de Equipamentos para os Atendimentos do Centro Multidisciplinar para crianças com diagnóstico de AUTISMO e reabilitação motora, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor Registrado: R\$ 143.823,72 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 03/07/2025. Signatários: Josélia Melo de Lima e Maycon Correia Máximo de Lima

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0CBC91B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada

no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo, homologo o presente procedimento licitatório, credenciando as empresas **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 – São José – MATO Verde – MG e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL, estando as mesmas aptas a executarem os serviços de confecção de prótese dentárias.

Canapi/AL, 15 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A8E4DAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

A **Prefeita do Município de Canapi/AL**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão de Contratação que habilitou as empresas **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 – São José – MATO Verde – MG e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL, estando a mesma apta a executar os serviços de confecção de prótese dentárias.

Providencie-se o preenchimento do Contrato com a empresa supracitada.

Canapi/AL, 15 de julho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C755FBEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL.
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025.

OBJETO: Contratação de empresa destinada a CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) PASSAGENS MOLHADAS no Município de Carneiros/AL. A Comissão de Licitação tendo em vista o posicionamento do setor de Engenharia e análise dos demais documentos de habilitação, conforme ata da sessão realizada no dia